Câmara
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
001693 OUT 92 06 14 04

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.152, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação à C.D.H.U., área de terreno destinada a construção de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à C.D.H.U. - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, uma área de terreno num total de 12.126,43 m² (doze mil, cento e vinte e seis metros e quarenta e três centímetros quadrados), situada à Avenida do Níquel, de propriedade do Município de Assis, destinada a construção de casas populares, e assim descrita:

"Começa no ponto **"1"**, situado no canto do alambrado do almoxarifado municipal, e segue pelo alinhamento predial de uma Rua sem denominação que dá acesso ao mesmo, com AZ 46º27'12'' e uma distância de 91,72 m até encontrar o ponto **"2"**, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 m e um desenvolvimento de 16,75 m até encontrar o ponto **"3"**; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Av. do Níquel com AZ 153º03'52'' e uma distância de 144,31 m até encontrar o ponto **"4"**; deste ponto segue confrontando com o restante da área pertencente a P.M.A., com AZ 226º19'13'' e uma distância de 58,41 m até encontrar o ponto **"5"**; deste ponto segue ainda confrontando com o restante da área pertencente a P.M.A., e o almoxarifado municipal com AZ 316º11'28'' e uma distância de 150,00 m até encontrar o ponto **"1"**, origem desta descrição; abrangendo uma área de 12.126,43 m² e perfazendo um perímetro de 461,19 m".

Parágrafo Único - A área constante neste artigo, faz parte do desenho nº 2.922, memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoi

o, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas suportadas pelo Município, bem como' quaisquer outras providências desta doação, como obras de infra-estrutura básica, rede de água, esgoto e energia elétrica, colocação de guias e sarjetas, bem como outras indicadas em Convênio firmado entre o doador e donatário, não poderão ser repassadas no valor dos lotes quando comercializados aos mutuários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 1.992.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 05 de outubro de 1.992.

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO